

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Emenda Modificativa

O § 1º do art. 18- A, da Lei nº 8.629, de 1993, modificado pela Medida Provisória nº 759, de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art. 18-A.

.....
§ 1º.....
.....

V - Recebimento, pelos assentados, de todos os créditos assegurados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta é sugestão da Confederação dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Inclui entre os requisitos necessários para que o INCRA confira o título de domínio ou a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) relativos às áreas em que ocorreram desmembramentos ou remembramentos após a concessão de uso, o recebimento, pelos assentados, de todos os créditos assegurados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2017

Senadora Regina Sousa (PT-PI)

